



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Edson Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 26/06/2025
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 100, DE 2025. (Proponente: Vereador Fão do Bolsonaro/PL)

Dispõe sobre a proibição da participação de atleta identificado como "transgênero ou transexual" em equipes e times esportivos e em competições, eventos e disputas de modalidades esportivas realizados na Cidade de Cascavel, na forma que define.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece o sexo biológico como único critério definidor do gênero dos competidores em competições esportivas em todo âmbito municipal de Cascavel, sendo vedada a atuação de transgêneros ou transexual em equipes do sexo oposto ao do nascimento.

Art. 2º As entidades de administração do desporto e as entidades de prática desportiva que não observarem esta lei, na oportunidade da inscrição de seus atletas em competições oficiais, serão desclassificadas.

Parágrafo único. Comprovado o desconhecimento dos responsáveis pela inscrição da condição do atleta transgênero ou transexual, ainda que a equipe beneficiada tenha sido premiada, o prêmio ou o título será anulado automaticamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 3º O atleta transgênero ou transexual que omitir sua condição da respectiva entidade de administração do desporto e da respectiva entidade de prática desportiva, será banido do esporte pelo período de 1 (um) ano.

Art. 4º Não serão concedidas bolsas de atletismo ou quaisquer subvenções voltadas ao esporte pela Prefeitura para "transgênero ou transexual" participantes de times e equipes ou inscritos em modalidades esportivas, coletivas e individuais, próprias do sexo biológico oposto ao de seu nascimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

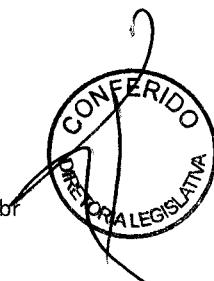
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 26 de Junho de 2025.

CRYSTHOFOUR
PEREIRA DE
ALMEIDA:08284426900

Assinado de forma digital por
CRYSTHOFOUR PEREIRA DE
ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.06.26 14:37:57 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A presente proposição visa estabelecer critérios objetivos para a participação em competições esportivas oficiais no âmbito municipal, determinando o sexo biológico como único parâmetro válido para a definição de gênero nas disputas competitivas, com a finalidade de garantir a isonomia, a justiça esportiva e a integridade física dos participantes.

As competições esportivas, sobretudo as de alto rendimento, são organizadas com base em categorias separadas por sexo biológico justamente para preservar o equilíbrio competitivo e a paridade de condições físicas entre os atletas. A introdução de indivíduos com características biológicas masculinas, mesmo que submetidos a processos hormonais ou cirúrgicos, em competições femininas, por exemplo, pode representar vantagem desproporcional em termos de força, resistência, densidade óssea e envergadura, comprometendo a justiça e o espírito do esporte.

Permitir a participação de atletas transgênero ou transexual em categorias do sexo oposto ao de nascimento coloca em desvantagem as mulheres biológicas, ferindo o princípio constitucional da igualdade material (art. 5º, caput, CF/88).

A medida visa também resguardar a segurança física das atletas, especialmente em modalidades de contato ou que envolvem risco de lesão corporal, como artes marciais, lutas, handebol, rugby, entre outras. A proteção da integridade física é um dever do Estado, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal.

A proposta se ancora ainda na autonomia legislativa do Município, garantida pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O município, portanto, pode normatizar a forma como os eventos esportivos financiados ou organizados pelo poder público local devem ser estruturados, desde que não infrinja normas de competência exclusiva da União.

Por fim, cumpre destacar que a proposição não visa criminalizar ou discriminhar a condição de pessoas transgêneras ou transexuais, mas tão somente preservar a lógica, a justiça e a integridade das competições esportivas, respeitando os direitos das mulheres e garantindo um ambiente esportivo justo e equilibrado para todos.

